



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000439034

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077381-79.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que são agravantes FILIPE FEITOSA DA SILVA, GLAUCIO FEITOSA DA SILVA, JEREMIAS FEITOSA DA SILVA e SÁLVIO FEITOSA DA SILVA, é agravado BAMBI IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente), MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES E J.B. PAULA LIMA.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 28.422

Agravo de Instrumento nº 2077381-79.2025.8.26.0000

Comarca de Guarulhos – 2ª Vara Cível

Agravante: Filipe Feitosa da Silva, Gláucio Feitosa da Silva,
Jeremias Feitosa da Silva e Sálvio Feitosa da Silva

Agravado: Bambi Imobiliária e Investimentos Ltda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Compromisso de compra e venda – Pedido dos compradores para a anulação da contratação – Insurgência em relação ao indeferimento do pleito de gratuidade processual – Ausência de impugnação fundada da ré a este pedido – Decisão alterada – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 461 (numeração dos autos da origem), que indeferiu justiça gratuita aos agravantes, que substituíram seus pais na ação proposta.

Sustentam os agravantes que juntaram aos autos os documentos que tinham, não tendo acesso a outras contas, de modo que não é verdade que houve ocultação de bens. Aduzem que o indeferimento da benesse da gratuidade fere o direito constitucional de acesso à justiça.

A medida liminar pretendida foi deferida e a parte contrária apresentou a sua contraminuta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª Câmara de Direito Privado

Este o relatório.

Análise das contrarrazões apresentadas já indicam que não tem a recorrida elementos relevantes para contrariar este pleito de concessão de gratuidade processual pelos diversos recorrentes.

Então, em princípio, pode-se crer nas afirmações das razões apresentadas, sem prejuízo de posterior modificação, presentes os requisitos legais.

Dá-se provimento ao recurso.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Relator

(assinatura digital)